



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.467-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Cria o Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, e fixa outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Obs.: avulso não publicado – rejeição na comissão de mérito

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica criado o Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular.

Artigo 2º- A leitura diária de jornais e revistas ocorrerá a partir da 5ª série, do ensino fundamental, e em todas as séries do nível médio.

Artigo 3º- A leitura diária de jornais e revistas deverá ser utilizada como ferramenta multidisciplinar no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4º- Nas séries do ensino fundamental, o professor poderá determinar também a leitura em voz alta por parte dos seus discentes.

Artigo 5º- O Poder Executivo deverá disponibilizar exemplares e revistas, renovados constantemente dentro da periodicidade dos veículos indicados pelos docentes, em número suficiente para o atendimento dos grupos com no máximo 03(três) alunos componentes, em cada uma das salas de aula.

Artigo 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há de se considerar que um Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, é excelente para o aprendizado de nossos alunos.

A leitura de jornais e revistas permite, em primeiro lugar, o aperfeiçoamento da própria leitura e, conseqüentemente, o melhor entendimento do escrito. Somente, essa razão já bastaria para justificar esta nossa propositura. Porém, ainda há outras. No entanto, antes de passarmos a seguinte, convém esclarecer que a leitura de nossos universitários é péssima.

Comprova-se, tal fato, diariamente, por meio do depoimento de inúmeros professores que atuam nesse segmento de ensino e nos baixos resultados apresentados nos Exames Nacionais de Curso, onde, não raro, fica demonstrada a falta de capacidade dos discentes para o entendimento das questões.

Isto ocorre por evidente falta de capacidade de interpretação de textos, fruto da falta de leitura e da série de modismos aplicados nos últimos anos à educação, em especial nas séries do ensino fundamental e médio, que não privilegiam o ensino de português e matemática como prioritários e impedem a reprovação nas séries do fundamental.

Assim, num primeiro momento, um projeto desta natureza deverá melhorar a condição de leitura e entendimento de texto dos nossos jovens.

Porém, esta propositura será excelente atividade extracurricular para todas as disciplinas, uma vez que as publicações trazem assuntos diversificados como ciências, literatura, história, geografia, entre outros.

Possibilitará, também, a chamada interdisciplinaridade, servindo como instrumento para a definição de temas, que poderão ser abordados, de forma diferenciada, em cada uma das disciplinas.

Diante do aqui exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para nossos jovens.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *cria o Programa de leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, e fixa outras providências.*

Propõe a leitura diária de jornais e revistas, a partir da 5ª série do ensino fundamental, sendo que o Poder Executivo deverá disponibilizá-los de acordo com a periodicidade indicada pelos docentes, em número suficiente para o atendimento dos grupos com no máximo três alunos, em cada sala de aula. As despesas deverão estar consignadas no Orçamento Geral da União.

Na Justificação destaca o Autor:

“Porém esta propositura será excelente atividade extracurricular para todas as disciplinas, uma vez que as publicações trazem assuntos diversificados como ciências, literatura, história, geografia, entre outros”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir do dia 01/08/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é relevante tanto que retorna a esta Comissão de mérito, apresentada por outro Parlamentar, no mesmo ano. No dia 20 de maio, próximo passado, aprovamos, por unanimidade, o parecer pela rejeição, ao PL nº 3.386/04, do Deputado Feu Rosa que *institui o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino médio* e que responsabilizava o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE pela distribuição dos mesmos.

A utilização de jornais e revistas como texto escolar é desafiadora, torna o ensino atual e atraente, porém é um recurso à disposição do professor, que têm liberdade para utilizá-lo ou não. A distribuição dos periódicos, em todas escolas públicas do País, de iniciativa do Poder Executivo, compete aquele Poder, de acordo com o seu orçamento.

Lembramos ainda que há uma política nacional do Livro Didático, mantida pelo FNDE, com recursos financeiros do Orçamento Geral da União e da arrecadação do salário-educação, que recentemente, ampliou a

distribuição também para o ensino médio. Compromisso fundamental, prioritário, sem o qual professores e alunos ficariam desprovidos de obras didáticas.

Gradualmente as escolas estão sendo informatizadas e o acesso à Internet viabilizado pelo convênio com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, FUST, que concederá tarifa especial às escolas.

A descentralização das competências e das ações na área educacional, bem como a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, são diretrizes previstas na LDB. Por consenso temos rejeitado projetos que propõem a inclusão de disciplinas nos currículos escolares, por entendermos que a iniciativa cabe às Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em sintonia com o Ministério da Educação. As atividades extracurriculares por extensão devem receber o mesmo tratamento.

Assim, diante do exposto votamos pela rejeição do PL nº 5.467, de 2005 e sugerimos, como contribuição ao Autor, que encaminhe a proposta de adoção de jornais e revistas para as escolas públicas ao Ministério de Educação, na forma de Indicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.467/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério

Teófilo, Severiano Alves, Assis Miguel do Couto, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda e José Linhares.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente em exercício(ART. 40 RICD)

FIM DO DOCUMENTO
